

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA - PE.

LEI Nº 777 / 03

EMENTA : Estima a Receita e Fixa a Despesa do Fundo de Previdência do Município de Macaparana para o Exercício de 2004.

O Prefeito do Município de Macaparana, no uso de suas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - A presente Lei estima a receita e fixa a despesas do Fundo de Previdência do Município de Macaparana para o exercício financeiro de 2004.

ART. 2º - A receita total estima no mesmo valor da despesa total em R\$ 696.000,00 (seiscentos e noventa e seis mil reais.)

ART. 3º - A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos e de outras receitas correntes e de capital na forma da legislação em vigor com o seguinte sumario geral:

	Valores R\$
1 RECEITA	
1.1 RECEITA DO TESOURO	696.000,00
RECEITAS CORRENTES	696.000,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	651.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	35.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	10.000,00

ART 4º - A despesas será realizada segundo a discriminação estabelecida pelas portarias mpog/stn 42/1999 e 163/2001, apresentada, por funções e órgão, com o seguinte desdobramento:

I - DESPESA POR FUNÇÃO

	VALORES R\$
ORÇAMENTO FISCAL	
04 - ADMINISTRAÇÃO	160.000,00
09 - PREVIDENCIA SOCIAL	536.000,00
TOTAL	696.000,00

II - DESPESA POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

	VALORES R\$
10.01 - Fundo de Previdência do Município de Macaparana	696.000,00
TOTAL DA DESPESA	696.000,00

III - DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

3.0 DESPESAS CORRENTES	686.000,00
3.1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	85.000,00
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	601.000,00
4.0 DESPESAS DE CAPITAL	10.000,00
4.4 INVESTIMENTOS	10.000,00
TOTAL	696.000,00

ART. 5º - O poder Executivo, no interesse da administração, poderá designar com unidade centrais de administração para os órgãos os quais estão subordinadas, com atribuições de movimentar dotações atribuídas as unidades orçamentárias, atendendo às disposições no Artigo 14 § Único, do Artigo 14 e do Artigo 66 da Lei Federal 4320/64, de 17 de março de 1964.

ART. 6º - Fica o poder executivo autorizado, nos termo do paragrafo 8º do Art 165 da Constituição Federal da República, a:

I - Abrir créditos suplementares, no decorrer do exercício de 2004 ate o limite de 40% (quarenta por cento) da despesa geral fixada na presente lei, para atender as despesas cujas dotações se verifiquem insuficientes: .

II - Realizar operações de crédito por antecipação da receita para atender a insuficiência de caixa

ART 7º- Para efeito das alterações orçamentarias em projetos de créditos adicionais, observar-se-á o seguinte:


I - Só será considerado como crédito adicional especial a inclusão de novos projetos, no orçamento fiscal ou operações especiais nos programas respectivos, desde que haja autorização legislativa especifica para sua abertura.

II - A inclusão ou alteração de grupos de despesas em projetos, atividade ou operação especial, contemplado na Lei Orçamentária e em créditos adicional será feita mediante a abertura de crédito adicional suplementar, respeitado os objetivos dos programas aos quais se vinculam

III – A inclusão ou alteração de modalidade de aplicação ou de fonte de recursos em grupos de despesas aprovado na presente lei em seus créditos adicionais far-se-á mediante a abertura de crédito adicional.

ART. 8º - Esta lei entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2004, vigorando até o final do exercício financeiro.

Gabinete do prefeito de Macaparana, em 01 de dezembro de 2003


VALDECIRIO DE OLIVEIRA CAVALCANTI
Prefeito